



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 25/08/2020 a 01/09/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 1-62.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO LUIZ TRINDADE, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 16-94.2018.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 23-20.2019.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DA CRUZ FILHO, Advogada: Patrícia Maria Oliveira Maciel de Almeida Lage Martins, Advogada: Juliana Soares de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Osvaldo José Pereira de Carvalho, Advogado: Edilberto Santana Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DECLARAÇÃO"; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante.; **Processo: RR - 26-13.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): KÁTIA DOS SANTOS TELES, Advogado: Anderson da Costa Garcia, Recorrido(s): EXECUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: ED-AIRR - 31-59.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Marcelo André Iser, Embargado(a): LUCIELDA COELHO MENDONCA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ana Carolina Meireles Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 56-91.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): EVALDO MACHADO BARROS, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 66-10.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): JOSE MARCOS VICTOR SILVA, Advogado: Soraia Freire Vieira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 104-74.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Embargado(a): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 124-79.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAMILI CRISTINA BOTTEZINI, Advogado: Merluse Ines Treib Schuck, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 141-61.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDIR MOREIRA ADÃO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; **Processo: Ag-AIRR - 170-07.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLÁVIO FANTE BARETIRI, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 170-78.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): DAVIDSON ARAUJO ALVES, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 178-88.2018.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Agravado(s): MARIA VALDILENE DE OLIVEIRA CAMPOS, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 206-43.2018.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): MARIA LORENA VIRGILIO, Advogada: Marly Aparecida Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 213-54.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): MARIA DO CARMO BELTRÃO DA CUNHA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 220-44.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAYCON MOACIR FLORES, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, Advogado: Michele Tomazoni, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e "adicionais de periculosidade e insalubridade. impossibilidade de cumulação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 267-92.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): FRANCISCO CAMILO DO NASCIMENTO, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1%, prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC..; **Processo: Ag-AIRR - 295-54.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s): VICENTE ELOI MOURA DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 309-32.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEFFANY LUIZA DE ALMEIDA ROCHA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ACÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "licitude da terceirização em atividade-fim"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "isonomia salarial"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 331-52.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): ITAMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 334-68.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): JORGE OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Bruna Dal Ponte Mattiello, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 335-93.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): LEANDRO AUGUSTO FRANCO OLIVEIRA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Advogada: Janine Coelho Duarte de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 338-40.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JORGINA ALVES PORTO ARAUJO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 339-34.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALEX SANDRO HIPOLITO DE MATOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 341-39.2018.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): WALTEMI SANTOS LIMA - ME, Advogado: Lázaro Antônio Silva de Souza, Embargado(a): ROSA MARIA DA SILVA ROCHA, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Advogado: Leandro de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 345-57.2019.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO, Advogado: Salézio Stähelin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Advogado: Bianca Fontana, Advogado: Jean Carlito Sasse, Agravado(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressupostos de admissibilidade, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-ARR - 359-10.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DIVANCIR DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SOLUCIONES INDUSTRIALES INTERNACIONALES E ARTICOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 366-07.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Embargado(a): EVANILDA DAMASCENA COPQUE, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 383-91.2018.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSMAR BRITO DE CARVALHO, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 387-06.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): BARBARA APARECIDA LOPES DA FONSECA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 412-71.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FGH EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Advogada: Albertina de Almeida Noberto, Agravado(s): RUAN FELIPPO DA ROSA MORAES DO NASCIMENTO, Advogada: Tatiana Mara Godry, Advogado: Fabiano Ayres D Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 421-28.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): SÉRGIO RENAN FELICIANO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 437-23.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tiago Marçal Lima, Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): ADAIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAMOS DA SILVA, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-ARR - 445-80.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FLAVIO URSULINO LEMOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ARR - 467-41.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RODRIGO FRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Jéssica Somorovsky Nunes, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 80 e à Súmula n.º 219, item I, ambas desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido relativo ao pagamento do adicional de insalubridade, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, por fim, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante quanto aos temas "indenização por danos morais", "adicional noturno", "intervalo intrajornada" e "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade" - este último porque prejudicado. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 504-58.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEFERSON LUIS SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 521-02.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS AGRESTE - SINDAGRESTE, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 525-39.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUIZ CARLOS APARECIDO ADÃO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 546-94.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Karina Araújo Blasch, Embargado(a): ANA FLAVIA MARQUES DE CASTRO, Advogado: Joao Gomes Vilela Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-RR - 553-55.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., , Agravado(s): IARA CIRILO MOURA, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Tel, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 553-10.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDETE DA SILVA SANTANA, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Paula Andréa Aires Verçosa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 566-79.2017.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 579-94.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANDRO LUNARDI PEREIRA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Júlio César Tricot Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 587-67.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFFERSON CRISZAM AZEVEDO VIEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): INEPAR S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 599-83.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Douglas Bernardes Waysys, Advogado: José Ferreira Teles, Agravado(s): FLÁVIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 603-19.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AIDA COMPAN DA SILVA E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 634-37.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): S.A. TUBONAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravado(s): TABOCAS LTDA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 636-43.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): CELSO MUNCIO COMPAGNONI, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Léo Bittencourt, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira e segunda reclamadas - EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA E CONSÓRCIO SIGA. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 650-06.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELLINGTON WILLIAM DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): EUGENIO BENTO SALES, Advogado: Francisco Orion de Menezes Paranhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Interno.; **Processo: AIRR - 651-91.2018.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): PAULO CEZAR SARAIVA DA SILVA, Advogada: Helen Lúcia de Jesus Tavares, Advogada: Brunna Carolina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 684-39.2018.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO LIMA DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): V H GALINDO & GALINDO LTDA - EPP, Advogado: Edjalma Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 688-24.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE ASSIS SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 713-09.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): JOSE LUIZ DO CARMO, Advogado: Carlaila Ramos Marinho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 720-63.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): RODOLFO ANACLETO LUCIANO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 720-22.2018.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): EDSON ARAUJO CORREA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 734-31.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DIRCEU ALVES PEREIRA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 738-43.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): VAGNER CASSIO FAVARINI, Advogada: Marlene dos Santos Tentor, Embargado(a): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 776-55.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Embargado(a): CONTER TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Embargado(a): JORDAN FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: ED-AIRR - 788-19.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): BRUNA RENATA PINHEIRO, Advogado: Ademir da Silva, Embargado(a): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Cristiane Mainardes, Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 806-35.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ANGELA OLIVIA CAMPOS ALVES, Advogada: Raquel Pinto Valente, Embargado(a): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 806-38.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOAO BOTELHO QUEIROZ, Advogada: Ana Cláudia Medeiros de Aquino, Decisão: por unanimidade, afastar a transcendência da causa quanto aos temas "indenização correspondente ao seguro desemprego" e "aviso prévio proporcional", reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "honorários sucumbenciais" e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 822-95.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTRAVETRO INDÚSTRIA DE VIDROS LAMINADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Silvana M Giacomini Werner, Agravado(s): MAICON SOARES BARBOSA, Advogado: Rogério Capeletto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 837-25.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRIUNVIRATO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Embargado(a): HENRIQUE REBOUÇAS, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 840-29.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIAS DAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ JEFERSON DA SILVA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-RR - 846-11.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Carlos Henrique Rosas Marques, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Embargado(a): LEONY MARIA KIST, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Advogada: Aline Nunes da Gama, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada FUNCEF, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar o aporte da fonte de custeio para o fundo de previdência, cota parte da patrocinadora (CEF) e da reclamante, e condenar exclusivamente a patrocinadora (CEF) pela recomposição da reserva matemática do fundo de previdência; 2) negar provimento aos embargos declaratórios da CEF.; **Processo: ED-RR - 871-75.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARDSON PEREIRA LIMA, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Embargado(a): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo ao julgado para, sanando omissão, acrescer os fundamentos do presente voto ao acórdão embargado e alterar a parte final do voto, bem como do dispositivo para a seguinte redação "deferir ao reclamante o pagamento, como horas extras de 45 minutos de descanso e recuperação hídrica para cada 15 minutos trabalhados em ambiente excessivamente quente, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos, nos termos do item IV do pedido exordial. Mantido o valor da condenação.;" **Processo: AIRR - 873-63.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TARSIS REINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: João Marcelo Tomaz de Aquino, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 884-41.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Eder Antônio Bello Costa, Advogado: Gizah de Campos Lima, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Agravado(s): FLORIANO DA ROCHA OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Advogada: Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 895-70.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSILETE FURTADO DAS NEVES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DEUSOLINA SALLES FARIAS, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Advogado: Janderson Kassio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 897-06.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): BRENO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Ramon José Milani Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 900-19.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARIANE ANTUNES DA ROCHA, Advogado: Jackson Luís Marques, Agravado(s): PAIVA E REIS COMUNICACOES LTDA - ME, Advogada: Vilmar Zornitta, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: AIRR - 915-54.2017.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEYSE DE LIMA MOTA E SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: AIRR - 917-15.2017.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 923-48.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: José Inocência Baptista, Embargado(a): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 959-42.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO BRISAS DO LAGO, Advogado: DIEGO NUNES PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Miller Amaral Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ORNEZITO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 965-33.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MESSIAS FELICIANO RUMÃO, Advogado: Ari Fontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) indeferia a petição 174503-05/2020; b) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 996-19.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MOISÉS RIBEIRO DE FARIAS, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-AIRR - 1018-64.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): RENATA JULIANA CRUZ ABREU, Advogado: Henrique Kind Soares, Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Belo Horizonte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-ARR - 1019-66.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSICLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: José Munzer Braide Filho, Embargado(a): GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Lara Simões Alves, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, complementando o acórdão embargado, deferir, também, o pagamento referente aos "intervalos intrajornadas" e "pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados", conforme descritos na inicial, com reflexos; além das horas extras após a 8ª diária e 44ª semanal, com adicional e reflexos, já deferidas na decisão embargada.; **Processo: ED-RR - 1048-03.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): PATRICIA DE FATIMA CASTRO PEREIRA, Advogado: Paulo Eduardo a Silva Müller, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Julio Cesar Zem Cardozo, Embargado(a): ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-RR - 1051-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1064-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ALDO RODRIGUES SOLIDADE, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): ALTIMARK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1071-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO WILSON DO NASCIMENTO, Advogada: Viviane Pimentel Veloso, Agravado(s): ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Cely Sousa Soares, Decisão: por unanimidade: a) declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo da União; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1093-73.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1102-63.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIEL DA SILVA BRANCO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1105-23.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HUDSON GONÇALVES DAS NEVES, Advogado: Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1110-48.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDERSON MANCHINI GOMES, Advogado: Laércio Lemos Lacerda, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1160-05.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): RODRIGO AFONSO DE CASTRO, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 1163-35.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Embargado(a): CARMEN ALBA GOMES DA SILVA, Advogada: Gabriela Cavalcante Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1180-40.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS AURÉLIO KUSCH, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Luiz Salvador, Embargado(a): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1185-88.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FARM DIRECT FOOD DO BRASIL COMERCIO LTDA., Advogado: Marcelo Almeida Tamaoki, Agravado(s): FAUSTO JENSEN, Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "julgamento extra petita", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1202-52.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELA SOLIZ, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-04.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOAVENTURA AMORIM JUNIOR, Advogado: Pollyanna Silva Nicolino Marques, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto aos temas e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1213-54.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS RIVERO, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1229-87.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): SELMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Damin, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 1253-56.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA CUSTODIO, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1256-34.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PEDROSO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 1281-89.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL MANSKE DE FREITAS, Advogado: Mauro César Hermann, Agravado(s): MORRO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE FIBRA DE VIDRO EIRELI EPP - EPP, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1289-64.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): CRISTIANO RIOS VAZ DE MELLO, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): CONTECH BRASIL LTDA., Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1299-05.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): ABDON BARBOSA MALCHER, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1312-48.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINTON ROZENDO DA COSTA, Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1325-67.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BBM LOGÍSTICA S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): EDSON MATSEN, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1343-19.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): ELILZE CRISTINA SCHMITZ VAN KAICK, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1352-65.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): JALILA ARABI, Advogado: Taís Helena Vicenzi, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Inep, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1354-03.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): AULISSON MARINHO DA PAZ, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): G B DA ROCHA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1361-03.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): NILDA DA SILVA MALAQUIAS, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade de Brasília, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1380-58.2017.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ELIVALDO RODRIGUES BARRETO SILVA, Advogada: Mônica de Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1408-43.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL QUEIROZ PACHECO REIS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1413-63.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): CINTYA MANOEL SILVA DE MORAES, Advogado: Gustavo Gabriel Ximenez, Agravado(s): SMART VENDAS PORTA A PORTA LTDA., , Agravado(s): ROBERTO AUGUSTO MORENO, , Agravado(s): VERA ROBERTA AUGUSTO MORENO, , Agravado(s): P V TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1431-82.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): JOSÉ HAMILTON GONZAGA, Advogado: José Henrique Honorato de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1432-91.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrente(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogado: Maurício Natal Spilere, Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença, quanto ao tema; b) não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 1460-52.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): VALDECIR ANTONIO ZANFULINI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de São José do Rio Preto, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista do Município de São José do Rio Preto por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: RR - 1486-87.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): JORGE ALVES BORGES, Advogado: Aloísio Innecco,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S A, Advogado: Mário Gomes Filho, Recorrido(s): MARIA MANUELA DE VASCONCELOS PEREIRA, , Recorrido(s): PAULO RENATO DE FRANCA PIMENTEL, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSÓRCIO DE EMPRESAS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSÓRCIO DE EMPRESAS", porque foi violado o art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que esclareça qual foi a relação contratual no caso concreto.; **Processo: ED-RR - 1486-21.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ROZANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto Almeida da Silva, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1490-44.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): PATRÍCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-RR - 1493-48.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): HILDA RIBEIRO LIMA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1525-88.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): ANGELA ANTONIA ROZIN CAVASSOLA, Advogado: Wilson Reimer, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade: I) determinar a juntada da petição de fls. 920-921, e rejeitar o pedido de suspensão do feito nela aviado; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1528-14.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araripe Nunes, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA, Advogada: Andreia Araujo Munemassa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1569-50.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOAO LUIS GONCALVES DA ROSA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): ALMAR SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 1572-73.2016.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LINDRAMIL JANDIRA FRANCISCO, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Advogado: Tatiany dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1576-44.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE FILHO JERONIMO DE SOUZA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1586-53.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAURIANE APARECIDA NEGOSSEK, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogada: Christiane Azevedo Bruschi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1619-43.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEURIVAN MARTINS SILVA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo da União; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-ARR - 1622-89.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEBASTIAO JORGE KRUKI DE ALMEIDA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo, para complementar o julgado e esclarecer que, em decorrência das verbas deferidas na presente ação e em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conformidade com os regulamentos aplicáveis, a Eletrosul deve recolher à entidade de previdência privada (Fundação ELOS): a) as diferenças das contribuições referentes à cota-parte patronal e à cota-parte do empregado e b) as diferenças referentes à reserva matemática, de responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Eletrosul).; **Processo: Ag-AIRR - 1643-65.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): MARIDILZA MARTINS ORTIZ, Advogado: Sidney José Santos de Souza, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1646-24.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA VILANI BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1649-03.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADIRSON CARVALHO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ivanês da Glória Mattos, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 1658-98.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): WILLIAN MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Stephany Oliveira Alves, Recorrido(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Vitória, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: ED-AIRR - 1671-15.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): DELCY MELONIO BATA, Advogado: Gustavo Muniz Bergonse, Advogado: Valmir Ribeiro, Embargado(a): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1695-32.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): VANESSA WANZELER DE MACEDO, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1707-93.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEVISÃO CIDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinicius Kloster, Embargado(a): LIVEA DE AGUIAR SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Zeno Simm, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1715-26.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): EDUARDO DE MATOS, Advogado: Sérgio Alves Rayzel, Agravado(s): PIEL PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP, Advogado: Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Advogado: Nastassia Lyra Iurk da Silva, Agravado(s): TECNICA LE AUTOMACAO E PROJETOS ELETRICOS LTDA - EPP, Advogado: Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Advogado: Nastassia Lyra Iurk da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1747-39.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Agravado(s): PAULO LUIS MOURA COIMBRA, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1754-21.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): GECIVALDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Felipe Lucachinski, Advogado: Alexandre Lucachinski, Advogado: Moacir Lucachinski, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1757-90.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1806-74.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): ELISABETH RODRIGUES DE LIMA SANTOS, Advogado: Luiz Fernando do Nascimento, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II) conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ARR - 1821-64.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CRETAN PINTO, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "minutos residuais - espera de transporte fornecido pela empresa - tempo à disposição do empregador", conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo de espera pelo transporte que ultrapassar 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 1830-57.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GLEICIANE MEIRELES, Advogada: Vera Eliza Muller, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1842-48.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): LINDOMAR FERREIRA FERNANDES, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 1874-13.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO THIAGO SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1930-96.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): VALÉRIA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 1969-31.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2043-52.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ SOARES FERREIRA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 2061-18.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): EDNALVA DE ASSUNÇÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Roraima, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista do Estado de Roraima por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "indenização por danos morais" e "valor arbitrado à indenização", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: ED-AIRR - 2085-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): ALBERONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2150-62.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA LINA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração para complementar o julgado e prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, não se conhecendo do recurso de revista da reclamante quanto ao tema da isonomia.; **Processo: Ag-AIRR - 2160-11.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): UNIALIMENTAR COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): OSVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Alan dos Santos Firmino, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade: I - diante de erro material, determinar a reatuação da classe processual para AG-AIRR; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; .; **Processo: AIRR - 2342-84.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDMUNDO SALVALAGGIO CALIXTO, Advogado: Ligia Franco de Brito, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Agravado(s): D & W COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 2441-87.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante; II - determinar, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado quanto à extinção do feito em relação à PETROS e proceda à reatuação devida.; **Processo: ED-ARR - 2699-81.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TÂNIA MARIA DA COSTA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2707-93.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Embargado(a): DANIEL DE SOUZA SILVA, Advogado: João Carlos Dias de Souza, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): SOFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Advogado: David Akio Yoshida, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3477-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADIEL GOMES DE SANTANA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 4400-45.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SANDRA MARA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 4778-81.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; II - declarar prejudicado o julgamento do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal em face de desistência do recurso.; **Processo: ED-AIRR - 4782-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando Acunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 4924-38.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRISCILA FARIAS CARVALHO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 5977-42.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GLEIDSON ELIAS MONTEIRO, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 6299-62.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ALENCAR LUIZ DE CASTRO FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Juliana Teixeira Perez Vieira Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10001-51.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO BIZERRA DE SOUSA, Advogada: Uyara Arruda Pereira, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Carlos Soares da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10020-77.2018.5.03.0077 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): RAFAEL JUNIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO, Advogada: Gisele Cristina Lorentz Sena Carvalhal, Agravado(s): SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Gisele Cristina Lorentz Sena Carvalhal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10056-41.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Nelson Hirotoni Nakatani, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995 objeto da presente execução com as promoções asseguradas aos obreiros por força dos Acordos Coletivos de Trabalho.; **Processo: Ag-AIRR - 10073-19.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HELIO CANAL, Advogado: Hamed Kalil Akrouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10094-33.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Aída Dutra Dantas, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): KLEDIO FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 10101-83.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Gutierrez, Recorrido(s): ISMAEL MARCONDES DE MOURA, Advogada: Rosana da Cruz, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 10123-43.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVA GESTÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado: Diego Martins Silva do Amaral, Agravado(s): THAIS BENJAMIN FERNANDES, Advogado: Bonny Mello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10157-12.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Recorrido(s): RENATA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10160-56.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DECORALITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JOSE EDNALDO DA SILVA, Advogado: Isabela Gomes Trindade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10208-24.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): DJALMA BRANDAO FIGUEIREDO, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Renata Oliveira Pereira, Advogado: Moacir dos Santos Martins Filho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10259-48.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): ABNER FELIPE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Rosimeire Finelon Pereira, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - ente público - responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10272-51.2019.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): OMAR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Leonardo Candido Lobato Gomes, Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): A J P PINTURAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10300-71.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLUBE DE CACA E PESCA ITORORO DE UBERLANDIA, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Anderson de Castro e Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10402-05.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMAR PEREIRA FRANCKE, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10444-05.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Igor Paz Pereira, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE COELHO, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10449-92.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): CAROLINE RODRIGUES DIAS, Advogado: Gabriel Magno Rodrigues Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 10500-97.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAURO SÉRGIO MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Embargado(a): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cleto Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10563-12.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Pollyana da Silva Alcântara, Advogado: Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Embargado(a): LEONARDO BARBOSA AMARAL, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10576-02.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SPEED CARD TELEFONIA LTDA, Advogado: Thiago Viscone, Agravado(s): LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gérson Fortes, Advogado: Artur Russini Del Ângelo, Advogado: Gustavo Rodrigues dos Reis, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10576-37.2019.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRACA DOS AMORES ALTO BURITIS LTDA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogada: Camila de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): MARIA IZABEL GOMES MIRANDA, Advogada: Sílvia Francisca dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10582-25.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Agravado(s): CLEIDIANA LUIZ LOUREDO, Advogado: Camila Pita Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do ATENTO BRASIL S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10586-14.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JHONATAN SEVERIANO PEREIRA, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 10595-56.2018.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hugo Leonardo Vieira Lima, Advogado: Fernando Rodrigues Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10605-46.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLI DA SILVA FAVARO, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP, , Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 10627-14.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIZANDRA RODRIGUES RIBEIRO GOIS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., , Decisão: por unanimidade: 1) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; 2) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10631-69.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELEOSMAR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 10641-65.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Ariane Cecon da Silva, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): IRANI ERASMO CAMPOS, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10647-74.2018.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): ANA CAROLINE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Sidnei Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10655-17.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEOCENTER S/A, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): ANA FLAVIA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10658-66.2019.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Pedro Adolfo Bittar Lemos, Agravado(s): EDVANDA DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Diogo Almeida Ferreira Leite, Agravado(s): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Pedro Adolfo Bittar Lemos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10659-02.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LUCIENE MARIA DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10662-19.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE NILTON FRANCA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 10679-39.2018.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA FILHO, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10687-57.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): GRAZIELLE SEABRA RAMOS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada Prestaserv Prestadora de Serviços Ltda. e negar provimento ao correspondente agravo de instrumento, em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extras", "intervalo do art. 384 da CLT", "prescrição" e "grupo econômico"; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da reclamada Prestaserv Prestadora de Serviços Ltda. e negar provimento ao correspondente agravo de instrumento, quanto ao tema "vínculo empregatício, licitude da terceirização, subordinação direta entre a reclamante e a empresa tomadora de serviços"; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamado Banco BMG S.A. e negar provimento ao correspondente agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10692-60.2018.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO PESTANA, Advogado: Humberto Luis Cunha Ferreira da Rocha, Agravado(s): PROQUALIT TELECOM LTDA., Advogado: Tiago Alvarez Rios, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10725-80.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JULIANA GUEDES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10771-19.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): PRESTCON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTAGEM EIRELI, Advogado: Douglas Caldas Carvalho, Agravado(s): ADVAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10813-19.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EDVALDO DA SILVA REZENDE, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10834-75.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARICE SALVADOR AFFONSO, Advogada: Nara Virgínia Lima Gomes Muller, Recorrido(s): AMANDA PERRINI COSENTINO, Advogado: Rodrigo Fernandes Garcia, Recorrido(s): MICROTEEN - PIRACICABA LTDA. - ME, Advogada: Nara Virgínia Lima Gomes Muller, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto à matéria "EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. ÚNICO IMÓVEL. BEM IMPENHORAVEL. DOCUMENTOS NOVOS" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10846-30.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALEXANDRE DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: João Norberto Miqueloti, Agravado(s): FACILITY TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 10879-25.2018.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROMULO SILVA PEREIRA, Advogado: Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Juliana Martinez Carreiro Silva, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10886-88.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Embargado(a): EDUARDO CÉSAR GONÇALVES ROSA, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Embargado(a): TRIP - LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10891-88.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): WARLEY JOSE DA SILVA, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 10909-39.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WEVERTON HENRIQUE RIBEIRO BENTO, Advogado: Camila de Souza Valença Lins Monteiro, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão acerca do debate relativo ao ônus da prova e manter o acórdão embargado no qual negado provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10919-41.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSE ANTONIO NEVES TEIXEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 10935-62.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): SILVANA PINHEIRO CASSIANO, Advogado: Norberto Luís Cebim, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10946-64.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): GLAYSSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acórdam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 10980-89.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): LEONARDO PAULINO BARBOSA, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): K2 DIGISERVICE INFORMÁTICA LTDA., , Agravado(s): REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Bianca Barbosa de Souza, Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11025-64.2015.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVANETTE DO ESPIRITO SANTO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Pache de Faria Vieiralves, Recorrido(s): GIL SANT ANNA, Advogado: Fernanda Pinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 392 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar lide decorrente da relação de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do pedido de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 11075-64.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Silvia Maria de Araújo Candian, Advogada: Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): LUCIANA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Jose Adalcio da Silva Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11102-33.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MIRASSOL, Procurador: Fernando Antonio Diattei, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): ELAINE REGINA GONCALVES, Advogado: Thaís Batista, Advogado: João Luis Montini Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 237 do eSIJ).; **Processo: AIRR - 11107-52.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOISES BERNARDO DA SILVA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11197-45.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): GERALDO PEDROSA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (2ª reclamada) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da EMBRACE (1ª reclamada); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11227-80.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): DIVALDO CONCEICAO ANTUNES, Advogada: Miriam Cássia dos Santos Lopes, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS PERTINVOLZES LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 11231-72.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELIMILSON HERNANDO MEDEIROS, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11238-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

06.2015.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GESSY GARCIA DE ABREU, Advogada: Aline Francisca de Faria, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11245-87.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): MARCUS VINICIUS DA CRUZ SILVA, Advogado: Álvaro Paes Leme, Agravado(s): TECH CONSULTING PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Valéria Rosana Ishii, Agravado(s): GLOBALTECH CONSULTING S.A., Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): CADMUS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado BANCO CITYBANK S.A. e do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 11255-76.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA GOMES, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: José Freire da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 11262-70.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON PESSAN, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogada: Jackeline Yoshiko Mendonça Nagai, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Alyne Christina da Silva Mendes Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 11262-47.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRAVINHOS, Procurador: Fernando Luís Paulosso Manella, Recorrido(s): VANDERLEI MOTA BASTOS, Advogado: Matheus Augusto Ambrósio, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11263-28.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VARGAS, Advogado: Eduardo Cruvinel, Agravado(s): RAFAEL SIA - ME, , Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11272-40.2017.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BENEDITO DONIZETE ALEXANDRE, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11316-19.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIONY DALLELASTE, Advogado: Fábio André Carminatti, Agravado(s): JOTA ELE CONSTRUÇOES CIVIS S/A, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): AGUIAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA E OUTRAS, Advogada: Kathiucia Otto Carrion, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11350-68.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): WILSON AJAX AGOSTINI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11365-60.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 11440-56.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALFILM - MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Luciano Felix do Amaral e Silva, Advogado: Fernanda Maria de Gouvea Junqueira, Agravado(s): PAULO CESAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Letícia Campos Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11453-34.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Flavia Silva De Oliveira, Advogado: Katia Madeira Kliuga Blaha, Embargado(a): JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES, Advogado: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-ED-ARR - 11454-58.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANSELMO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Maria Dulce Crisostomo de Souza, Advogada: Letícia Bezerra Peixoto, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Daniela Alves de Brito Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 11536-29.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EIRELI, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Advogado: César Viana da Silva, Advogado: Marcio Marinho Reina Gomes, Embargado(a): ANDRESSA DA CONCEICAO ROCHA, Advogado: Celso Celestino da Cunha, Embargado(a): DELI DELICIA GENEROS E ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 11571-73.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA MAIA, Advogado: Leonardo Ruela Santana, Advogado: Moisés Carvalho da Silva, Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11698-37.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUTORA PLANETA LTDA, Advogado: Marco Alexandre da Silva Stramandinoli, Recorrido(s): DOMINGOS NEVES DA SILVA, Advogado: João Eduardo Ascencio, Advogada: Andréia Peralta Moraes, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11705-36.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA MARIA BARBOSA DE TORRES, Advogado: Anderson Marques Alvarenga, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 11729-28.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Franco Augusto Guedes Francisco, Recorrido(s): URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Joaquim da Barra, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 11744-17.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSMAR RONCATO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ROTAFX SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11763-91.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): ANDERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto Argenton de Queiroz, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Advogado: Igor Sekeff, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 11775-93.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): ANDERSON MAMEDE DAS NEVES, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: RR - 11778-83.2015.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): PATRICIA APARECIDA RICARDO DIAS, Advogado: Cláudio José Dias Batista, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogada: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: RR - 11792-70.2018.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Recorrido(s): TANIA DE FATIMA MACHADO, Advogado: João Carlos Gimenez, Recorrido(s): ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Joao Paulo Cunha, Recorrido(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: AIRR - 11796-37.2016.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERCULANO DA SILVA, Advogado: Ricardo Mársico, Agravado(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, , Agravado(s): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, , Agravado(s): JUNIO MOREIRA, , Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-AIRR - 11928-35.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TECNOLOGIA GLOBAL LTDA - ME, Advogado: Rafael Andrade Pena, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 11981-24.2014.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TORRINHA CELULARES E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Mauricio Nucci, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ARIANE PEREZ ZAMBON BANZATTO, Advogado: Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Francelin Mangili, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 12013-61.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ERVALDO GOMES GUIMARAES, Advogado: Marlon Parreiras Lagares, Advogado: Maurício Soares Cabral, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12029-78.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCAS FELIPE SANTOS DA CRUZ, Advogada: Ana Lúcia Zequim Santos, Agravado(s): M & A XEROX E CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 12173-34.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Márcio Botelho, Recorrido(s): ANTENOR VINICIUS COUTINHO DE CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 12309-13.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): ANA ROSA DA SILVA BRAGA, Advogado: Izaias Vampre da Silva, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTA DE ACAO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Advogado: Antônio Marcelo Leite, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 12408-53.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 12533-10.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): ALESSANDRA ANTONIA DA SILVA CORREA, Advogado: Hilton Charles Mascarenhas Júnior, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 12611-30.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ROBERTO UCCELI DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Renata Cassiano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a transcendência quanto ao tema "EMPREGADO DE AUTARQUIA MUNICIPAL. REAJUSTES SALARIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 4.410/2013"; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação da Lei Municipal nº 4.410/2013 quanto aos reajustes salariais nela previstos.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12627-31.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO ORTIGOSA, Advogado: Vitor Antonio Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: RR - 12634-19.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antonio Diattei, Recorrido(s): KELLY CRISTINA JOSE RODRIGUES, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei n.º 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 13109-49.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Advogada: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): THIAGO ALVES ANTUNES, Advogado: Gilmar Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-RR - 13579-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA POLIPPO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 14591-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): LUCIANO DE ANDRADE, Advogada: Vânia Castro de Oliveira Paloski, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 16652-76.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): ANTONIO CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Ricardo Augusto Duarte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dovera, Recorrido(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 17048-38.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): IRES RIBEIRO SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogado: Ulisses César Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 20023-11.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZINHA DE FATIMA ANTUNES BORGES, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Advogado: Georges Kodayssi Filho, Advogado: Andréia Ramos Kodayssi, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO GABRIEL, Advogada: Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, a ele negar provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20026-54.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): JOAO CARLOS CASSAROTTI, Advogado: Samuel Colpo, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a transcendência e não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 20123-81.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): MILTON SOARES DOS SANTOS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença no tocante ao reconhecimento da natureza indenizatória do "vale-alimentação", julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma definida pelo Juízo de origem.; **Processo: AIRR - 20160-05.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Advogado: Rafael Lazzarin Souto, Agravado(s): ANTONIO ROGERIO GIMENES DUARTE, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência quanto ao tema "prescrição aplicável", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20233-64.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Agravado(s): HELENA MARIA FERNANDES MARTINS, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20340-66.2017.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): KATIELLEN ROSA DE SOUZA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20362-58.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20417-80.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): ALVARO MACHADO SILVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Aline Cândano Peixoto, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20424-83.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Denilson Vedana Mariante, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): MAICON NUBLING, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa e, de ofício, retificar erro material na forma da fundamentação.; **Processo: AIRR - 20531-52.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): MICHELE INEIVA CUNHA, Advogada: Melina Velho de Aguiar, Agravado(s): LABORAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20583-87.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNA CAPELLARI DE SOUZA SOARES, Advogada: Lisia Bravo Simi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 20627-47.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): REGINA FAGUNDES PENA, Advogado: Tiago Fernandes Chaves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ariane Franciosi Sena, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20660-78.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Estela Regina Assis, Advogado: Eduardo Torezzan, Agravado(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogada: Patrícia Badia Veide Germann, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20669-50.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIERICKSON BATISTA DA SILVA, Advogada: Andrea Leite de Souza, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 20743-85.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de excluir dos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, por fim, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 20831-88.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LUCIMAR DA COSTA SILVA, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20835-76.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): CRISTIANO MENGUE FIGUEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I -determinar a reautuação do feito a fim de excluir dos cadastros o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indicador "Lei 13.467/2017" e fazer constar o indicador "Lei 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21040-53.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): ROSIMARA MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Caroline Gravem Zanettini, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 21044-37.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Henrique Piccinini, Agravado(s) e Recorrido(s): JACINTO ANTONIO SECCHI, Advogada: Alice Pierdoná, Advogado: Marcelo Mendes, Advogada: Juliane Schons da Fonseca, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela JBS AVES LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 365 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de reconhecimento do direito à garantia provisória no emprego.; **Processo: ED-AIRR - 21117-56.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA JULIA SILVA SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 21146-87.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): RODRIGO JESUS PIUGA MACHADO, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 21147-30.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO DUARTES DE VARGAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6ª Turma a retificação da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e incluir o marcador de que processo se rege pela "Lei 13.015/2014"; b) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante no tema relativo aos "honorários advocatícios"; c) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no tema "progressões por antiguidade"; d) não conhecer do recurso de revista da reclamada..; **Processo: AIRR - 21199-51.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ROMULO LUIZ FERREIRA FILIPINI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21400-12.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procuradora: Juliana De Angelis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Claudio Maldaner Bulawski, Agravado(s): FRANCIELI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Pistoia Saydelles, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 21503-67.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES E AJUDANTES DE CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fabio Miguel Barrichello de Oliveira, Advogado: Fernanda Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "LITISPENDÊNCIA. PEDIDOS REFERENTES A PERÍODOS DISTINTOS" e "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ENQUADRAMENTO. CATEGORIA DIFERENCIADA"; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "MULTA DO ART. 600 DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO"; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ART. 600 DA CLT", por violação do art. 600 da CLT, por má aplicação, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa de que trata esse dispositivo de lei; IV - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ nº 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos honorários advocatícios seja feito sobre o valor líquido da condenação sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota parte do reclamante), nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST, excluindo-se a contribuição previdenciária patronal, conforme a jurisprudência da SBDI-1 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 22700-38.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): JOSINALDO DA SILVA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): MANISPPE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 24840-22.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Suzana Terra Campos, Agravado(s): CARMEM ANDREA SILVEIRA, Advogado: Aldo Belusso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 26500-58.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ ROSSETTO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTRUMENTOS DE MANDATO APRESENTADOS EM CÓPIAS SIMPLES, SEM AUTENTICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, EM RAZÃO DA NÃO ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGISTRO NO ACÓRDÃO RECORRIDO DE QUE HÁ DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE NOS AUTOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 29300-05.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procuradora: Roséle Gazzola, Agravado(s): ELLSANDRA ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 37600-91.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MACHADO ROSA, Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Agravado(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Junior, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 42240-68.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): EDNA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 52041-56.2001.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROSANE GOULARTE SOARES, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Agravado(s): SÔNIA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Frank Giuliani Kras Borges, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 53500-63.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): MARIZA JOSÉ DA SILVA, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 54540-76.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procuradora: Maria da Piedade de Fátima Castro, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Moura, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Escola Agrotécnica Federal de Salinas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 55100-78.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Antonio Coutinho de Carvalho Júnior, Agravado(s): JOCEI DA SILVA FONTELES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): OMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Darley Cardoso Farias, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 60000-61.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): ANTONIA DAS NEVES CRUZ, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 64600-35.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE DA COSTA, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 65240-77.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KEILA MARTINS SURIANO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 73200-68.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MEDEIROS DIAS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROVIR SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 74940-49.2002.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): ADALGISA SILVANA XAVIER RIBEIRO, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 75300-25.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO KIRCHNER CARVALHO, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCEITO COMUNICACAO & MARKETING LTDA - ME, , Agravado(s) e Recorrido(s): CHARIF MALEK HIJAZI, , Agravado(s) e Recorrido(s): HANAN MUSTAPHA HIJAZI, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESPACHO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINA AO EXEQUENTE O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS REFERENTES À INDICAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO PARA PENHORA. PETIÇÃO APRESENTADA PELO EXEQUENTE COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, SUCESSIVAMENTE, PEDIDO DE RECEBIMENTO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO. POSSIBILIDADE"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESPACHO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINA AO EXEQUENTE O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS REFERENTES À INDICAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO PARA PENHORA. PETIÇÃO APRESENTADA PELO EXEQUENTE COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, SUCESSIVAMENTE, PEDIDO DE RECEBIMENTO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO. POSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do recurso em razão da falta de previsão legal para pedido de reconsideração com pedido sucessivo de recebimento como agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição do recorrente, como entender de direito.; **Processo: RRAg - 77200-91.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: ROBERTO APARECIDO LOFRANO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Débora Ramos Larsen, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. GERENTE DE UNIDADE. CARGO DE GESTÃO DO ART. 62 DA CLT NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO"; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "SUPRESSÃO DA UTILIDADE HABITAÇÃO QUANDO DA TRANSFERÊNCIA PARA A CIDADE DE MATÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO CONSTATADA. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", "INTEGRAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL", "PRETENSÃO DE HORAS EXTRAS A PARTIR DA 6ª DIÁRIA. PERÍODO EM QUE FOI RECONHECIDO O CARGO DE CONFIANÇA DO ARTIGO 224 DA CLT", "HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ALEGADA SUPRESSÃO NO PERÍODO EM QUE FOI EXERCIDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARGO DE CONFIANÇA (ART. 224, § 2º, DA CLT)"; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIAS SUCESSIVAS. PROVISORIEDADE CONFIGURADA" e "BANCÁRIO. TRANSPORTE IRREGULAR DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", respectivamente, por violação do art. 469, § 3º, da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado: a) ao pagamento de adicional de transferência, no período de abril/2008 até a data da dispensa (7/8/2008), conforme se apurar em liquidação de sentença, e b) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.; **Processo: Ag-AIRR - 81740-33.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAMES STELA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 83800-67.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCO ANTÔNIO FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 86300-88.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira, Agravado(s): LUCIANA ARRUDA CERQUEIRA, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ana Claudia Patricio Rebouças, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 87100-07.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Alexandre Ventura, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, , Agravado(s): APARECIDA DE MOURA RODRIGUES, Advogada: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 90100-18.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVONETE CORREIA DE AMORIM, Advogada: Alberto Augusto da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 93640-91.2008.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EVAMIL BENEDITO DA SILVA, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da FUFMT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 100042-55.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THOMAZ CRESPO PARAVIDINO, Advogada: Bruna Devens Barcelos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 100070-32.2018.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Advogado: Ana Paula Perdigo Gomes, Agravado(s): JAIRO DA SILVA NETO, Advogado: Teresinha de Freitas Sebastião, Agravado(s): SMP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogada: Gislene Araújo Costa Cabrerisso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100072-11.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA CABRAL JUNIOR, Advogada: Cíntia Santos da Silva, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100094-85.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANGELO AUGUSTO DE ANDRADE LESSA, Advogado: Maicon da Cruz, Advogado: Valdir da Cunha Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DPX MULTIDISCIPLINAR DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Flávia Nunes Tavares Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100123-04.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IGOR RIBEIRO CONCEIÇÃO, Advogado: Lucas Louredo, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos atos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-ARR - 100174-87.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Advogada: Mariza Kapich Chagas, Agravado(s): RICARDO SANTOS DE PAULA, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100313-24.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100383-98.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): JUSSARA TARDEM MORAES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100594-63.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): VERA LUCIA DE SANTANA, Advogado: Reinaldo Bueno da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100980-85.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): JUSTINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Thalita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ARR - 100996-94.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOSEMAR TADEU FRANCISCO PALHINHAS, Advogado: Marisa Neves da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101221-37.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MICHELLE MOREIRA SCHULZ SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Luciano Rodrigues de Souza Neto, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101276-94.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEMISTOCLES GOMES FILHO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101448-63.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): TELMA LIMA DO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Tânia Rosa Pereira, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101484-60.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ROGERIO BREVES VIEIRA, Advogado: Edivaldo de Souza, Advogado: Edson Alves Silva Júnior, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101542-80.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): TATIANA ROGERIO DE ASSIS, Advogada: Dilma de Almeida Nascimento, Advogado: Gisele Ferreira da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luiz Henrique Justo Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 101636-75.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCIA PARENTI TAVARES, Advogado: Bruno Gomes Navarro Pontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Bruno Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 101703-62.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LILIANE NOGUEIRA SOUSA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-ARR - 101794-54.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS ALVES, Advogada: Cristiane Marques de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 101925-91.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOLANGE EMIKO YAMADA MAGALHAES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Luiz Antônio de Abreu Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-ARR - 102451-10.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Nestor Nogueira de Franca, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 105740-05.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Advogado: Benedito Gomes Barboza, Advogado: Adriane Beatriz Thomé Santos, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., , Agravado(s): ORLANDO VIEIRA DA ROSA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 108600-04.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "contrato nulo" uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 108640-72.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LINDA CRISTINA VIANA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo do Amaral Maroja, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LORETO DE BELÉM, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 109640-95.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA, Advogada: Nara Cássia Guilet Pedebos, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 113300-35.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): CINTIA FABIANE DA SILVA CORREA, Advogado: Daiane Hammel Finger, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 119100-69.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LILIAN D'AMATO MACEDO, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 131700-52.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA MELO, Advogado: Renata Felício Magalhães, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 136240-69.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SONILDA SILVA, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 140240-42.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVALDO DA SILVA NOVAIS, Advogado: João Pires de Toledo, Agravado(s): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Franco Fantinatti, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 145440-68.2003.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDREA DE OLIVEIRA ATTY, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 146740-85.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE - CEFET/SE, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ANTÔNIO BARROSO DIAS NETO E OUTRO, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): LOKSERVI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Nascimento Seixas, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEFET/SE, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

147340-83.2005.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): ADRIANO VITOR NAVES, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): SERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 150100-83.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MACHADO JÚNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 152200-38.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Recorrido(s): ADRIANA CAETANO DE MELO E OUTRAS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Paraíba, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista do Estado da Paraíba por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "legitimidade passiva", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 152500-20.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OLMIR RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Adriana Simone Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 153100-18.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselli Cristina Nassif Elias, Agravado(s): REGINALDO SILVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 156800-48.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA DE LIMA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "juros de mora" uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 163740-40.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOPES ROLIM, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Miguel Oscar Viana Peixoto, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 164840-20.1999.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Adriana Prata de Freitas, Agravado(s): ANA PAULA NASCIMENTO CÂMARA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): GMP SAÚDE PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 169200-39.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): MARIA ALZERINA DE FREITAS JORGE, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Agravado(s): ARIKAM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 173200-09.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA OZANETE VILARIM GONÇALVES, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): TEREZA CRISTINA VILARIM DA CUNHA, Advogado: Evandro José Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 180300-84.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELI DE FÁTIMA SALERNO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 184100-73.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JANAINA DA ROSA BARBOSA, Advogado: André da Cunha, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Rio Grandense do Arroz, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 194000-62.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUAREZ GOMES MORAIS, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro, Advogado: Ricardo Fassina, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 288, I, do TST, em sua antiga redação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos da aposentadoria do reclamante seja regida pelas normas em vigor na data de sua admissão, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao empregado, condenando os reclamados ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas decorrentes das diferenças de complementação de aposentadoria, observada a prescrição, conforme apurado em liquidação de sentença. Determina-se o recolhimento da cota parte dos reclamantes e da empregadora para formação de custeio do benefício, na forma dos regulamentos pertinentes.; **Processo: Ag-AIRR - 238100-72.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GILBERTO LEITES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Eurico Prates Rodrigues, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Rio Grandense do Arroz, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 246100-61.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JEFFERSON CARDOSO BUENO, Advogado: Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 258900-24.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: ivete Maria Razzera, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): CLAUDIO GARCIA LIMA, Advogada: Helemara de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 557500-64.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANA MARTINS DA SILVA, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Embargado(a): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Fabiana Cristina Violato Martins, Embargado(a): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000045-84.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): HENRIQUE SILVA SALES, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Agravado(s): VILAPORT SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 1000059-50.2019.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS CITOLINO, Advogado: Estevan Vieira Lião de Almeida, Agravado(s): TRANSBARBARA CARGO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Alexandre Silva Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000102-13.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravante (s) e Agravado (s): IBSEN GOUVEA BRUNO, Advogado: Marcel Borges Ramos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REVOLUÇÃO, Advogado: André Figueiras Noschese Guerato, Advogado: Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, a fim de fazer constar como Agravantes e Agravados MUNICÍPIO DE CUBATÃO e IBSEN GOUVEA BRUNO e como Agravada ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; II - reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento da parte autora para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Município de Cubatão; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000246-98.2018.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ELITON LIMA GUERRA, Advogado: Marcelo Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000262-72.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento no tocante ao tema "intervalo intrajornada - ausência de registros nos cartões de ponto - ônus da prova". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - empresa privada" e "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 1000284-79.2018.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HENRIQUE AQUINO MACHADO, Advogada: Patrícia da Silva Medeiros, Embargado(a): TOTVS S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-ARR - 1000420-98.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): MÔNICA REGIS FERREIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: RR - 1000441-71.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Recorrido(s): GABRIEL ANDRADE DE AZEVEDO, Advogado: Ênio Bianco, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1000442-15.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Wilson Pessoa Cabral, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000500-60.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVANILDO SANTOS SILVA, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000503-04.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Jose Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ALAN DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Orlando Albertino Tampelli, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000598-89.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): HILDA SATIE NISHIMURA ORBITE, Advogado: Thiago Bozoglian Correa, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000647-52.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MARCIA FERNANDA MARTINS DE SOUZA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Lenci André, Agravado(s): ESISEG - SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000798-88.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Recorrido(s): THIAGO ROSINO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Gerson Cirilo de Lira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULA Nº 422 DO TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à Súmula nº 422, I, do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 1000968-79.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): NARCISO FERNANDES SOARES, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Cezar Britto, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão apontada e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 1001147-40.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogada: Karin Barriquelo Geannaccini, Agravado(s): SEBASTIÃO SOBRAL MARQUES, Advogado: Rosana Sebastiana Minchiotti Passafaro, Advogado: Enzo Passafaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1001190-65.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): ANTONIO ROBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Maria das Dores de Melo, Advogado: Leandro Cassemiro de Oliveira, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001340-84.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGINALDO MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s): MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado(s): MT - INSPEÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS, Advogado: Flavio Adauto Ulian, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1001389-77.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DO CARMO GRACIANO, Advogado: Périsson Lopes de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001397-58.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): LUCIMAURA PEREIRA ABREU DA SILVA, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): REFEIÇÕES PHENIX LTDA. - EPP, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA, Advogado: Rogério Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1001562-26.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Sidinei Aparecido Aquino Dalter, Advogada: Késia Fernanda Mati, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RCC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Michel Georges Jarrouge Neto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1001585-85.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIA APARECIDA VILLALVA DIAS, Advogado: João Teixeira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): TIMEPLAS COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - ME, Advogado: Raoni Silva Moura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA. apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. PENSÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001605-10.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Embargado(a): SÍLVIO ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Embargado(a): SALVATTA ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1001636-97.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): JUNIOR DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 1001741-78.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE NOGUEIRA MARCOS DA CONCEICAO, Advogado: José Américo Martins Garcia, Advogada: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "DIVISOR 200", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL NÃO CONFIGURADO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. DESCARACTERIZAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, II, DA CLT"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. DESCARACTERIZAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, II, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos; IV - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do intervalo previsto no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, quando houver prorrogação da jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001754-32.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): OSENIR DE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FORÇA E CONQUISTA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1001794-50.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogado: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): JORGE SOARES DA ROCHA, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Mota Silva, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001805-41.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Agravado(s): JUVENAL PEREIRA FILHO, Advogado: Davi Alves Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001859-19.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR CARMINO CARICCHIO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Polidoro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-RR - 1002050-31.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: A.M.R.D. PAGGIO - EPP, Advogado: André Luís Martins, Embargado(a): ZEZINHA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1002078-94.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zurcher, Recorrente e Recorrido: LUANDRE TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Célio Celli Neto, Advogada: Daniela Pires Laurentino, Recorrido(s): KATIA REGINA AUGUSTO, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer dos Recursos de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento dos salários correspondentes ao período da garantia provisória de emprego.; **Processo: AIRR - 1002231-65.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MICHELLE BIGLIA FREIRE, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Agravado(s): VALDECI PEREIRA NELSON, Advogado: Waldemar Biavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1002304-23.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RUTENBERG PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vanessa da Silva, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002419-84.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP, Advogada: Andressa Santos, Advogado: Odete Maria de Jesus, Agravado(s): BRINELL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1001231-78.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSA DE FATIMA AQUINO, Advogada: Meire Cristina Saturnino da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 1001215-65.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALMIR MARCOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 101340-42.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALERIA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11842-80.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLEICE ELIZABETH ANDRADE COSTA, Advogada: Viviane Pereira Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 100814-22.2017.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVERALDO PESSOA DA SILVA, Advogada: Marinalva da Silva, Recorrido(s): TRATTORE - SERVICOS PREDIAIS LTDA, Advogado: Cristiano Soares Gomes, Recorrido(s): ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos de Souza Grossi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 100165-80.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS SILVA COSTA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 645-45.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS ALBERTO LOURENÇO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 101396-72.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILZINETE DA SILVA ALVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 507-73.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ROMILDO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 930-05.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELA GOMES COELHO, Advogado: Ademir Esteves Sá, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Esteves Sá, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 133600-39.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): JANILSON GAYA, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Agravado(s): GECCEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: ED-RR - 972-67.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KAREN SILVA NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, , Embargado(a): 2C4M ADMINISTRACAO, CONSULTORIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Luciana Cardoso Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10505-36.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICTOR FELIPE RAMOS SARAIVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 1591-82.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RICARDO CAMPOS BORGES, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Christian Barlera, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1001613-69.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): LUIZ CARLOS MACHADO, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 1151-90.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): RENATO FARIAS MENDES, Advogado: Paulo Corrêa de Souza Filho, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1389000-96.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 2507-68.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): THAYZA SILVA CHAMONE, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: ARR - 544-07.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS APARECIDO DO COUTO, Advogado: Domingos Brives Neto, Advogada: Maria Vera Augusta Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: João Ricardo Pereira Curvelo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

100761-66.2017.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E OUTRA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): RCFA ENGENHARIA LTDA, , Embargado(a): IGOR NUNES ALVES, Advogada: Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 230200-77.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ALCINDO BANDIERA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 63300-82.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): CREDIMATONE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1308-73.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): GRÁCIA RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1274-88.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Amanda de Lima, Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 1754-42.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAMILA GABRIELA DOS REIS PINHEIRO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 4505-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERIBALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1574-88.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA VALDAIR DOS REIS, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 78300-44.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARLEIDE COSME DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 793-94.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENNER SILVA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Leonardo Dantas dos Santos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2020.; **Processo: ED-AIRR - 534-81.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10233-57.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LARISSA FLAVIA DE SOUZA, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11152-47.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KLARICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1381-48.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 101166-76.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSANGELA ALVES MARINS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Christiane Damasco de Castro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1000966-52.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: ED-RR - 99400-89.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROMÁRIO SANTOS BATISTA E OUTROS, Advogada: Lislie Rodrigues Bayer, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11484-85.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): RICHIELDE SUZANA DOS REIS SILVA, Advogado: Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Advogado: Cleide Eber de Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 10057-05.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO CABRAL, Advogado: Frederico Scalabrini Pinto, Recorrido(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1643-31.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): JANDILMA MADALENA DE LIMA BISPO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1000820-32.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CRISTIANE SANTIAGO NOVAES, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 150-58.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE D'ÁVILA DE MACEDO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10256-50.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): PAULO BRUNO DE SOUZA, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100811-92.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WENDEL NUNES HENRIQUE, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 975-68.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): CRISTOVAO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: João Alves do Amaral, Advogada: Viviane Cosme do Amaral, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1001591-44.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO CORREA MALHEIROS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Advogado: Nilson Luiz de Lima Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: ED-RR - 335-28.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Renata Protásio de Souza, Embargado(a): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 12099-93.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DANIELA AFONSO CARDOSO, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1049-59.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100062-21.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESSICA SIQUEIRA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; **Processo: RR - 11426-55.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JARINU, Advogada: Janáira Martins Guirro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de setembro de 2020.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma